Resolução CIB Nº. 050 de 15 de agosto de 2007.

Dispõe sobre a regulamentação do item 12 do Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora do Domicílio, concernente às despesas decorrentes do óbito do usuário e/ou acompanhante.

A COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I O artigo 198 da Constituição Federal de 1988 que preconiza a integralidade do atendimento à saúde;
- II A Lei Orgânica da saúde Lei n. 8.080 de 19/09/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.
- **III** A Portaria SAS/MS N. 055 de 24/02/1999 que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio Interestadual;
- IV O Código Estadual de Saúde Lei Complementar n. 022 de 09/11/1992;
- **V** A Resolução CIB Nº. 05 de 11 de março de 2005 que dispõe sobre a alteração do Manual de Normatização de Tratamento Fora de Domicílio TFD Interestadual do Estado de Mato Grosso no âmbito do Sistema único de Saúde SUS;
- **VI -** A competência da Secretaria de Estado de Saúde de coordenação e normatização do sistema de saúde no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- **VII** A necessidade de regulamentar os procedimentos a serem adotados em caso de óbito do usuário e/ou acompanhante.

RESOLVE:

- **Art. 1º -** Aprovar a regulamentação do item 12 do Manual de Normatização do Setor de Tratamento Fora do Domicílio TFD Interestadual, concernente às despesas decorrentes do óbito do usuário e/ou acompanhante conforme Anexo I desta Resolução.
- **Art. 2º -** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrária.

Augustinho Moro
Secretário de Estado de Saúde
COSEMS/MT
(original assinado)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB №. 050 DE 15 DE AGOSTO DE 2007 12 - ÓBITO

- **a)** Em caso de óbito do usuário e/ou acompanhante durante o Tratamento Fora de Domicílio Interestadual, a Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso se responsabilizará, exclusivamente, pelas despesas com:
- I Tanatopraxia do cadáver.
- II Urna própria, respeitadas as peculiaridades de cada caso, devendo esta ser a de menor valor.
- III Transporte do corpo até a Capital.
- **a.1)** Em caso do usuário e/ou acompanhante oriundos do interior do Estado, ficará sob responsabilidade de cada município de origem o restante do trajeto.
- **a.2)** As despesas relativas a paramentação, ornamentação, capela, túmulo, despesas cartorárias e notariais não serão cobertas pelo TFD/MT.
- **b)** A Gerência de Tratamento Fora do Domicílio deverá fornecer ao usuário e/ou acompanhante todas as informações de forma clara e precisa, quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de óbito. Tais informações deverão ser formalizadas por meio de um Termo de Compromisso a ser assinado por estes, devendo conter inclusive os telefones do TFD/MT e telefones de plantão.
- **c)** Em caso de óbito do usuário e/ou do acompanhante deverá ser contatado o TFD/MT, uma vez que este será o responsável por autorizar previamente as despesas elencadas na alínea "a".
- d) Em casos excepcionais, quando devidamente comprovados por meio de documentos, será possível o reembolso das despesas elencadas na alínea "a", devendo para tanto o requerimento ser protocolado no TFD/MT, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do falecimento do usuário e/ou acompanhante.
- **d.1)** O processo administrativo a ser instruído pelo TFD/MT, para o reembolso, deverá obrigatoriamente conter os seguintes documentos:
- I. Requerimento do interessado.
- **II.** Comprovação do motivo que impossibilitou o usuário e/ou acompanhante de obter prévia autorização do TFD para as despesas, como por exemplo: Declaração da Assistência Social do Hospital, Declaração do TFD, Declaração do médico, etc.
- **III.** Nota fiscal (contendo o detalhamento das despesas) a ser devidamente conferida pelo TFD/MT.
- IV. Documentos pessoais do interessado;
- V. Certidão de Óbito, devendo estar autenticado.
- VI. Pedido e Laudo do Tratamento Fora do Domicílio.
- **d.2)** O valor máximo do reembolso corresponderá àquele praticado pelas funerárias credenciadas junto a Secretaria de Estado de Saúde SES/MT.
- **d.3)** Em nenhuma hipótese será efetuado o reembolso se não forem atendidos os procedimentos estabelecidos neste manual.